ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI Nº. 275/2009.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PRAÇA DE MOTO TÁXI DO BAIRRO SANTO ANTONIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso I, da lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, faço, a saber, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica Criada a "Praça" de Moto Táxi, localizada na Rua Pantaleão de Almeida, em frente ao Estádio Municipal do Bairro Santo Antonio, neste município Cuitegi-PB.

Art. 2º. A concessão para exploração do serviço de Moto Táxi, será dada individualmente, aos integrantes de órgãos associativos legalmente constituídos, que congreguem os proprietários de veículos a serem utilizados na prestação de serviços.

Art. 3º. Os órgãos indicados no artigo anterior são considerados com gestores da atividade de Moto Táxi, sendo suas responsabilidades e obrigações estabelecidas em regulamento dos serviços de transporte a ser expedido pela Prefeitura.

Art. 4º. O número de veículos tipo MOTOCICLETA, utilizados na atividade de Moto Táxi, será no máximo de 15 (quinze), observado as seguintes condições:

§ 1º - Os Motos Taxistas obrigatoriamente serão habilitados junto ao Conselho Nacional de Trânsito, com habilitação compatível a Motocicleta.

§ 2º- As Motocicletas deverão estar licenciadas de acordo com as normas do DETRAN, na categoria adequada a Moto Táxi e com placas deste Município.

§ 3º- O Poder Executivo só poderá expedir 5(cinco) Alvarás no primeiro ano de funcionamento da presente Praça, e os demais nos anos seguintes de acordo com a necessidade do Bairro.

§ 4º- As motocicletas não poderão ter tempo de uso superior a nove anos, nem cilindradas inferiores a 125 C.C, ou superiores a 250 C.C.

Art. 5º. " Praça" é a denominação dada aos locais onde os Moto Taxistas estacionam seus veículos com a finalidade de oferecer a prestação de Serviço de Transporte de Passageiros, não podendo sob nenhuma hipótese haver desvio de localidade, sob pena de cancelamento da concessão.

Art. 6º. A concessão para exploração do serviço de Moto Táxi, poderá ser cancelada desde que o beneficiário não cumpra as obrigações a que esteja sujeito, na forma do regulamento.

§ 1º - O beneficiário que por qualquer motivo no prazo de 05(cinco) anos, vender ou repassar a sua concessão de exploração do serviço a perderá automaticamente.

Art. 7º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a Regulamentar por meio de Decreto a presente Lei.

Art. 8º. Ficam as Secretarias Municipais de Administração e Transporte e Obras, autorizadas a adotarem as medidas necessárias a implantação da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua aprovação e publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi, em 24 de abril de 2009.

EDNALDO PAULO LINO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI Nº. 275/2009.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PRAÇA DE MOTO TÁXI DO BAIRRO SANTO ANTONIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso I, da lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, faço, a saber, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica Criada a "Praça" de Moto Táxi, localizada na Rua Pantaleão de Almeida, em frente ao Estádio Municipal do Bairro Santo Antonio, neste município Cuitegi-PB.

Art. 2º. A concessão para exploração do serviço de Moto Táxi, será dada individualmente, aos integrantes de órgãos associativos legalmente constituídos, que congreguem os proprietários de veículos a serem utilizados na prestação de serviços.

Art. 3º. Os órgãos indicados no artigo anterior são considerados com gestores da atividade de Moto Táxi, sendo suas responsabilidades e obrigações estabelecidas em regulamento dos serviços de transporte a ser expedido pela Prefeitura.

Art. 4º. O número de veículos tipo MOTOCICLETA, utilizados na atividade de Moto Táxi, será no máximo de 15 (quinze), observado as seguintes condições:

§ 1º - Os Motos Taxistas obrigatoriamente serão habilitados junto ao Conselho Nacional de Trânsito, com habilitação compatível a Motocicleta.

§ 2º- As Motocicletas deverão estar licenciadas de acordo com as normas do DETRAN, na categoria adequada a Moto Táxi e com placas deste Município.

§ 3º- O Poder Executivo só poderá expedir 5(cinco) Alvarás no primeiro ano de funcionamento da presente Praça, e os demais nos anos seguintes de acordo com a necessidade do Bairro.

§ 4º- As motocicletas não poderão ter tempo de uso superior a nove anos, nem cilindradas inferiores a 125 C.C, ou superiores a 250 C.C.

Art. 5º. " Praça" é a denominação dada aos locais onde os Moto Taxistas estacionam seus veículos com a finalidade de oferecer a prestação de Serviço de Transporte de Passageiros, não podendo sob nenhuma hipótese haver desvio de localidade, sob pena de cancelamento da concessão.

Art. 6º. A concessão para exploração do serviço de Moto Táxi, poderá ser cancelada desde que o beneficiário não cumpra as obrigações a que esteja sujeito, na forma do regulamento.

§ 1º - O beneficiário que por qualquer motivo no prazo de 05(cinco) anos, vender ou repassar a sua concessão de exploração do serviço a perderá automaticamente.

Art. 7º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a Regulamentar por meio de Decreto a presente Lei.

Art. 8º. Ficam as Secretarias Municipais de Administração e Transporte e Obras, autorizadas a adotarem as medidas necessárias a implantação da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua aprovação e publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi, em 24 de abril de 2009.

EDNALDO PAULO LINO
Prefeito Constitucional